



*517*  
*do livro municipal 13*  
*de 14.12.71*

= LEI Nº 517 =

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno a contrair empréstimo por antecipação da receita.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno autorizada a contrair, com o Banco Nacional de Minas Gerais S/A, ou outro estabelecimento de crédito sediado no País, um empréstimo até o valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a título de antecipação de sua receita no exercício de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referidos, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso de pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondente ao período de inadimplência.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pelo estabelecimento de crédito contratado, bem como, emitir papéis de crédito, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior desta lei terá a seguinte finalidade:

- I - parte da Prefeitura nas despesas com a construção da linha de distribuição de energia elétrica Roça Grande - Taruaçu, bem como, da rede de distribuição na sede do Distrito de Taruaçu, conforme convênio a ser firmado com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, de acordo com a lei municipal nº 513, de 30 de novembro de 1971;
- II - para cobertura das despesas com o serviço de instalação de 100 (cem) lâmpadas a vapor de mercúrio de 125 W, nas principais ruas desta cidade, de conformidade com a lei municipal nº 514, de 30 de novembro de 1971;
- III - Pagamento do 13º Salário aos servidores municipais, estabelecido pela lei municipal nº 431, de 30 de novembro de 1968;
- IV - pagamento a fornecedores de materiais diversos.



-II-

Art. 3º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do exercício de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), obedecendo-se o prazo que fôr estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 4º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as ações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - de sua propriedade.

Art. 5º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior, a Prefeitura outorgará ao estabelecimento de crédito contratado, procurações com poderes irrevogáveis, para alienação das ações da PETROBRÁS, pelos preços e cotações do mercado financeiro vigentes na ocasião.

Art. 6º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato do mútuo autorizado no artigo 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fóro de Belo Horizonte.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de até Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para fazer face à amortização, e mais o que fôr necessário para atender às despesas de juros e taxas bancárias do empréstimo de que trata esta lei, não consignadas no orçamento para 1972 (mil novecentos e setenta e dois).

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno(MG), 14 de dezembro de 1971.

*Hercílio Ferreira*

- Hercílio Ferreira -  
(Prefeito Municipal)